



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1087/2012

SÚMULA: - Fixa Diária aos Motoristas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Santo Antonio do Paraíso – Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica fixado pagamento de diárias aos motoristas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Santo Antonio do Paraíso, nos valores estipulados abaixo:

- Cornélio Procópio R\$ 30,00 (trinta reais);
- Londrina: R\$ 30,00 (trinta reais);
- Maringá: R\$ 30,00 (trinta reais);
- Arapongas: R\$ 30,00 (trinta reais);
- Curitiba: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com pernoite;
- Curitiba: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sem pernoite;

ARTIGO 2º - Os motoristas, quando se deslocarem da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições serão concedidas diárias a título de indenização, para atender às despesas de alimentação e estadia.

ARTIGO 3º - compete autorizar e fiscalizar a concessão de diárias o secretário Municipal de Saúde e Diretor do Departamento de Saúde, descritos no Artigo 1º desta Lei.

Esta lei entrará em vigor a partir de 01/01/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2012.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal